



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA –TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro  
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024  
CONTRATO Nº 36/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.639.170/0001-37. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. PAULO MACÊDO DAMACENA, residente na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha, portador do CPF nº 842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.639.170/0001-37, estabelecida na Rua Vereador Falcão Coelho, Nº 1727, São João, CEP: 77807-290, Araguaína – TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Sr. FRANCISCO GONCALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade Nº. 316739 - **SEJSP/TO** Inscrita no CPF 515.643.781-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referente à realização de um show musical do Cantor Joan Alessandro, com duração de 2h, no dia 10 de fevereiro de 2024 como parte da programação do 32º Aniversário de Cachoeirinha – TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1 O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024**, processo sob o nº 36/2024.

**CLAUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, em seu art. 74, II.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO**

4.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 2h, com início às 01h30m, no dia 10 de fevereiro de 2024, no 32º Aniversário de Cachoeirinha – TO, junto a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, deste Município.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.



- 5.3. Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.
- 5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA** decorrentes de deslocamentos, alimentação, estadias, produção, local e camarins necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.
- 5.5. Encarrega-se de emitir todas as licenças e alvarás necessários para o acontecimento do show artístico, incluindo o recolhimento do ECAD.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer a **CONTRATANTE** os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2024**.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

#### CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

- 7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até o momento da apresentação, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.
- 8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 8.3. A **CONTRATADA** se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTA E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS	13.392.0007.2.018	177	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

- 10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

1.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato será extinto, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 137 a 137 c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no caso de extinção e rescisão do presente **CONTRATO**, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigência a partir de 23 de Janeiro de 2024 até 24 de Fevereiro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

13.2. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 10 de Fevereiro de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA –TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro  
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado através da portaria nº 001/2024, a servidora **BIANATTAN NATHALIA DE CIRQUEIRA OLIVEIRA** para representar a Prefeitura Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeirinha, 23 de Janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**  
**CNPJ nº 25.064.064/0001-87**  
**PAULO MACÊDO DAMACENA**  
**CPF nº 842.155.421-20**

**FRANCISCO GONCALVES DA SILVA:51564378187** Assinado de forma digital  
por FRANCISCO GONCALVES  
DA SILVA:51564378187

**CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 11.639.170/0001-37**  
**FRANCISCO GONCALVES DA SILVA**  
**CPF 515.643.781-87**

Testemunhas:

1º

Nome:  
CPF:

Ronilson Pimentel dos Reis  
022.203-053-80

2º

Nome:  
CPF:

Luiza Karielly Rodrigues das Reis  
065.358-621-35